

**TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO MCT/CTI Nº 172.00**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI E A TECH FOR PARTICIPAÇÕES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisa de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 5.886/2006, alterado pelos Decretos nº 6.631 e 6.483, ambos de 2008, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente **CTI**, neste ato representado por seu Diretor, Victor Pellegrini Mammana, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 992, de 17/05/2011, publicada no DOU de 18/05/2011, portador do RG nº 22.675.853-9 e do CPF nº 171.115.968-97 e, de outro lado, a empresa TECH FOR PARTICIPAÇÕES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na rua Haddock Lobo, 337 – 11º andar, Cerqueira Cesar, SP, 01414-001, inscrita no CNPJ nº 07.986.975/0001-80, neste ato representada pelo senhor Paulo Cesar Malvezzi, portador da cédula de identidade n.º 13.299.708-3 e CPF nº 043.156.368-35, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tem entre si justa e acertada a celebração do presente Termo Aditivo, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1. É objeto deste Termo Aditivo alterar o valor mensal de acordo com a aplicação do percentual do dissídio coletivo da categoria e alteração proposta pela Lei n.º 13.161 de 31 de agosto de 2015.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O novo valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 75.422,80 (setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) a partir de 01/01/2016 e R\$ 76.836,12 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos) a partir de 01/11/2016.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do TA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o Art. 19 da IN 06 de 23/12/13.

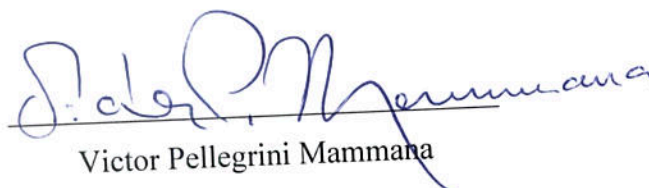
## CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. A contratada ressalva o seu direito à repactuação, de acordo com o disposto da cláusula décima segunda do contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 25 de julho de 2016

  
Victor Pellegrini Mammana

Diretor

  
Paulo Cesar Malvezzi

Representante